



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 244, 02 DE MAIO DE 2.000

## “DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DECRETA:

Artigo 1º - Os proprietários de veículos destinados ao transporte de passageiros, só poderão explorar os Serviços de Táxi, depois de expedido, pela Prefeitura, o respectivo alvará de permissão, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O alvará de permissão expedido a requerimento do proprietário do veículo, satisfeito as seguintes exigências:

I - Quanto ao motorista do veículo:

- a) Provar de habilitação como motorista profissional;
- b) Provar de que exerce, efetivamente, a profissão no Município;
- c) Atestado de antecedentes criminais, passado pela Polícia do Estado;
- d) Ficha de Sanidade atualizada;
- e) Atestado de residência, passado pela polícia do Estado;
- f) Prova de cumprimento das exigências sindicais e previdência social;
- g) Duas fotografia 3x4 centímetros.

II - Quanto ao veículo:

- a) Prova de propriedade, com exibição do respectivo certificado, expedido pelo órgão competente;



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

- b) Documento que o individualiza, indicando sua marca, tipo, ano, cor, número do motor, desde que estas características não conste do certificado de propriedade;
- c) Prova de bom estado de funcionamento, segurança, asseio, conservação, além das demais exigências do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/97), tudo verificável através de vistorias, não sendo permitido em hipótese alguma, veículos com mais de cinco anos de uso, contados do ano de sua fabricação;
- d) Aparelho taxímetro, lacrado pela Prefeitura ou outro órgão por ela delegado até a inscrição nesta cidade do Instituto Nacional de Pesos e Medidas a quem será afeto esse serviço.

III - Quanto a ponto de estacionamento:

- a) O estabelecimento somente será permitido em pontos regularmente criados por portaria baixada pelo Prefeito Municipal, locais do interesse público, sem prejuízo para o trânsito e estética da cidade;
- b) A portaria fixará, para cada ponto de estabelecimento o respectivo número de ordem, a situação, a área utilizável e a quantidade de veículos;
- c) O ponto de estabelecimento será devidamente sinalizado, ficando a execução do serviço a cargo da Secretaria Obras e Serviços Públicos;
- d) No ponto de estabelecimento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão ou cassação individual ou coletiva do alvará.

Artigo 3º - Preenchidos os requisitos a que se refere o artigo anterior, itens I e II e, estando pagos os impostos e a taxa de estacionamento, será expedido o alvará de permissão, a título precário para ponto determinado.

§ Único - O valor da taxa de estacionamento será fixada por portaria baixada pelo Prefeito Municipal.





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O alvará de estacionamento deverá Ter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, os seguintes dados:

- a) Os dizeres Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.;
- b) O nome da repartição expedição;
- c) O número de ordem e data em que foi expedido;
- d) Nome do permissionário;
- e) Número de Registro Geral de Cédula de Identidade Profissional ou do Prontuário, inclusive local de expedição;
- f) O ponto de estacionamento designado por seu número e local;
- g) O número da chapa de identificação do veículo;

Artigo 5º - O alvará de estacionamento, sempre concedido a título precário, é pessoal e intransferível.

§ 1º - O permissinário encontrado sem o respectivo alvará de estacionamento, ficará sujeito à remoção de seu veículo para local determinado pela Prefeitura.

§ 2º - O veículo só será liberado mediante exibição do alvará, pagamento de multa em 1 (um) salário mínimo Regional a data da apreensão, cobrada na residência e o recolhimento das despesas de remoção do veículo.

Artigo 6º - A renovação do alvará de estacionamento deverá ser requerido anualmente, até 31 de março, paga a taxa de estacionamento e outros tributos eventualmente devidos, pelo permissionário.

§ 1º - O requerimento de renovação deverá ser instituído com atestado de bens antecedentes, firmado pela autoridade policial local, alvará anterior de funcionamento e certificado de propriedade, sendo este devolvido depois de devidamente anotado.

§ 2º - Expirado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer a renovação, desde que o faça no prazo de trinta (30) dias, a contar daquela data, instruindo seu pedido com os documentos a que se refere o parágrafo anterior e bem assim com a prova de que recolheu aos cofres da municipalidade a multa correspondente a meio salário mínimo regional vigente, sob pena de ser imediatamente declarada a caducidade da permissão.



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - O Executivo Municipal sempre que julgar conveniente, visando o bem comum, poderá formular solicitação à autoridade de trânsito local no sentido de serem os veículos submetidos à vistoria afim de se verificar se eles satisfazem as condições referidas no inciso II do artigo 2º.

§ Único - Será cassado o alvará do permissionário que, intimado para, em prazo certo, apresentar seu veículo à vistoria, não atender à intimação, salvo por motivo relevante plenamente justificado.

Artigo 8º - O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, com prévia autorização, desde que sejam atendidas as exigências constantes desta lei.

Artigo 9º - Qualquer alvará deverá ser retirado, sob pena de arquivamento do respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for publicado o despacho de permissão, no jornal do município ou aquele que sua vez fizer, mediante pagamento de tributos eventualmente devidos.

§ Único - Será dispensada a publicação do despacho, se antes dela o alvará for retirado.

Artigo 10º - Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido, ampliado ou diminuído.

§ 1º - Advindo a necessidade de extinção ou redução do número de veículos em qualquer ponto, poderá a Prefeitura transferir a permissão para outro ponto de estacionamento, desde que haja vaga, sendo permitido aos permissionários o direito de opção, começando pelo que contar com mais tempo de permanência no ponto atingido.

§ 2º - Quando ocorrer a necessidade do parágrafo anterior verificando-se a igualdade de tempo de permanência dar-se-á preferência:

- a) Ao motorista com mais tempo de atividade profissional no serviço de táxi no município e com menor número de infração das Leis de Trânsito, por ano de atividade, levando-se em conta a gravidade de infração;
- b) Ao casado o viúvo com maior número de filhos menores ou inválidos, e desquitados com filhos sob sua dependência econômica;





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

- c) Ao solteiro arrimo de família;
- d) Ao casado sem filhos.

§ 3º - Perdurado, ainda, a igualdade de condições, será considerado como elemento bastante para o desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento.

§ 4º - Esgotados esses meios o desempate dar-se-á por sorteio.

Artigo 11 - Sempre que ocorrer vaga em qualquer ponto de estacionamento, torna-se-á público divulgando-se pela imprensa, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições dos interessados.

Artigo 12 - Quando o número de candidatos inscritos for superior às vagas abertas, a seleção dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:

- a) Ao motorista que não possuir outro meio de subsistência;
- b) Ao motorista que não possuir outra atividade remunerada, superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes na época das inscrições;
- c) Ao motorista com maior número de infração das Leis de Trânsito, por ano de atividade, levando-se em conta a gravidade da infração;
- d) Ao casado ou viúvo com o maior número de filhos menores ou inválidos e desquitados com filhos sob sua dependência econômica;
- e) Ao solteiro arrimo de família;
- f) Ao casado sem filhos.

§ 1º - Apurando-se a igualdade de condições será considerado como elemento bastante para o desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento.

§ 2º - Perdurando, ainda, a igualdade da condição, o desempate dar-se-á por sorteio.

Artigo 13 - A transferência da permissão de um ponto de estacionamento para outro, poderá ser concedida a requerimento dos interessados, desde que haja vaga, mediante o pagamento de taxa fixada e 01 (um) salário mínimo regional vigente na época do requerimento.



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os já permissionários terão prioridade para as lotações de espaços nas vagas em pontos de estacionamento existentes ou que venham a ser criados, desde que procedida sua inscrição no prazo legal e observando o disposto no artigo 11.

Artigo 14 - Quaisquer atos de indisciplina ou desobediência às normas legais e regulamentares, poderão implicar na cassação temporária ou definitivos do alvará.

Artigo 15 - Os pedidos de revisão de tarifas do serviço de táxi serão atendidos ou não, acritério da Prefeitura.

Artigo 16 - Nenhum permissionário poderá obter alvará de estacionamento para mais de um veículo, à exceção de frotista.

Artigo 17 - A Prefeitura manterá na Secretaria de Finanças Setor de Tributação, além de outros registros necessários ou convenientes, fichário de:

- a) Ponto de Estacionamento;
- b) Permissionário;
- c) Matrículas;
- d) Veículos.

Artigo 18 - Compete ao Prefeito Municipal, estabelecer a lotação máxima de veículos nos pontos de estacionamento existentes ou que venham a ser criados.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 03 de Maio de 2.000

AFIXADO(A) EM

03 de Maio de 2000

Por:

Função Jarandir Alves da Cunha  
Dir. Dep. Recursos Humanos

  
EZEQUIEL ANGELO FONSECA  
Prefeito Municipal